



CONTRATO Nº 468/2010
PROCESSO Nº 922-2010-00002
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA COMERCIAL AMÉRICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e de Meio ambiente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **LUIZ FERRAZ MOULIN** e a empresa **COMERCIAL AMÉRICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, com sede na Rua Cabo Ailson Simões, nº 926, lote 162, Divino Espírito Santo, Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.452/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **JOSÉ AMÉRICO FERNANDES BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 1.168.200/ES, inscrito no CPF nº 031.874.957-29, domiciliado na Rua 7 de setembro, 679, Apto 306, Ed. Humberto Barbosa, Centro, Vila Velha - ES, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSUMO PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 922-2010-00002, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1824ª de 09/06/2010, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/2001.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSUMO PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/04/2010 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES. quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá as **AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA** através da unidade gerenciadora do **CONTRATO**.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do material será de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 12 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 11 do Edital, que a este integra.
- 5.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO VIII do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

- 6.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 9.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 7.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 7.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os BENS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 8.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 8.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 8.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos BENS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 8.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 8.6 Entregar os BENS, nos locais especificados no ANEXO XII, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 8.7 Fornecer, sem ônus para a **CESAN**, para efeitos de aprovação do produto no processo licitatório, amostra unitária de cada item, na embalagem original do fabricante, de acordo com as especificações de materiais do ANEXO I, para avaliação de conformidade dessas especificações em relação ao pedido da Divisão de Serviços Gerais – A-DSG, unidade da **CESAN** responsável pela gestão do contrato de fornecimento de materiais objeto deste certame. Tal amostra **não** deverá ser abatida do quantitativo total de cada item a ser fornecido nesta licitação, fixados no ANEXO XIII
- 8.8 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 8.9 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar o que estiver em desacordo com o especificado nos Anexos do edital, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento dos materiais.
- 8.10 Para os produtos concentrados (DESINFETANTE LIMPADOR SUPER CONCENTRADO, LIMPADOR GERAL MULTIUSO, HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRADO) correspondentes aos itens 003, 004 e 005 do ANEXO I, respectivamente, a empresa vencedora do certame deverá, sem ônus para a **CESAN**, fornecer, instalar e dar manutenção em **1 (uma) central diluidora de produtos químicos concentrados** com 4 (quatro) saídas, na sede da **CESAN** em Carapina (Av. Guarapari, Nº 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES). Fica estabelecido que a retirada da central só será permitida ao final do contrato, mediante autorização da **CESAN**.

- 8.11 Para o item **23 (PAPEL TOALHA EM BOBINA 200m)** a empresa vencedora do certame deverá fornecer e instalar **Dispenser Semi-Automáticos** compatível com o produto, sem ônus, nas quantidades e de acordo com a necessidade da **CESAN**, com instalação a qualquer momento, a critério da mesma, durante o período de vigência do contrato. Fica estabelecido que a retirada do(s) equipamento(s) só será permitida ao final do contrato, mediante autorização da **CESAN**.

Obs.: Para efeito de programação, a contratada poderá considerar o quantitativo mínimo inicial estimado em **80 (oitenta)** Dispenser Semi-Automáticos.

- 8.12 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (A-DSG)**.
- 9.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 9.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 9.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

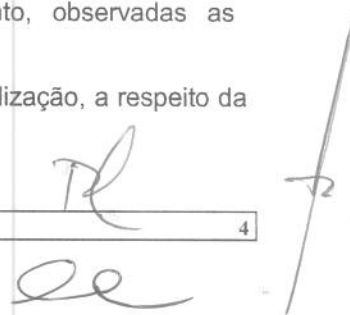
10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

11.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 11.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 11.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 11.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do ANEXO do Edital.
- 11.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.



11.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços serão irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

14.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = VF \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right)$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado.

Vf= Valor da nota fiscal a P0.

I1= Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da proposta

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 21 de junho de 2010.

Paulo R. V.

PAULO RUY VALIM CARNELLI

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Luiz Ferraz Moulin

LUIZ FERRAZ MOULIN

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 252.347.737-87

JOSÉ AMÉRICO FERNANDES BAPTISTA

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 031.874.957-29

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

07.745.452/0001-41

**COMERCIAL AMÉRICA PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA - ME**

Rua Cabo Aílson Simões, 926
Lote 162 - Divino Esp. Santo
CEP 29100-320
Vila Velha - ES